

XXI CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA

MOÇÃO SETORIAL

REGULAMENTAR A PROSTITUIÇÃO – UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE

A temática da prostituição tem tido, desde há vários anos, um espaço político bem reconhecido no interior da Juventude Socialista e tem feito parte dos temas estruturantes que têm sido foco de reflexão e debate internos.

Desde logo, as sucessivas Moções Globais de Estratégia (MGE) aprovadas em Congresso Nacional, e que constituem o âmago da orientação política da nossa estrutura, têm procurado definir um rumo de atuação no que toca ao tema.

Recentemente, sob a liderança de João Torres, a JS tem defendido que a regulamentação da prostituição trará esta atividade, desde logo, para dentro do quadro da legalidade e da economia formal, de tal forma que «as condições de segurança e salubridade e os direitos sociais a quem, no exercício da sua liberdade sexual, pratica essa atividade. O modelo de regulamentação deve obedecer a parâmetros que garantam a liberdade e autodeterminação sexuais dos praticantes da atividade. Assim, deve continuar a ser garantida a ausência de exploração de quem se prostitui e deve continuar o combate ao tráfico de seres humanos».

A verdade é que o fenómeno da prostituição envolve opções que remetem para questões ligadas às relações entre o direito e a moral mas, também, entre a autonomia individual e a dignidade de pessoa humana. Assim, colocam-se problemas de ordem social e jurídica que representam um permanente desafio à construção de políticas de esquerda para esta área, que devem estar atentas à pluralidade de vertentes e interesses a acautelar, em respeito pelos valores da liberdade, justiça e solidariedade e pelos princípios da dignidade da pessoa humana.

A prostituição define-se pela efetivação de práticas sexuais, hetero ou homossexuais, com diversos indivíduos, remuneradas e dentro de um sistema organizado, que envolve os locais da prática e por vezes terceiros que a facilitam. Esta prática, apesar de ser mais abordada no feminino, é praticada também no masculino e ainda por transexuais.

Dentro destes grupos encontram-se ainda diversos níveis e estratos sociais, havendo aqueles e aquelas que são considerados prostitutos e prostitutas de luxo, que podem ser mulheres ou homens, e que podem ter como clientes tanto mulheres como homens. Há, ainda, a prostituição de interior, que é feita em casas de alterne ou dentro de quartos/apartamentos alugados para o efeito, e a prostituição de rua.

Vários são certamente os motivos que levam a ingressar nesta atividade, nos quais se incluem, mais frequentemente, a necessidade de ganhar dinheiro ou de ganhar mais e rapidamente. Segundo alguns especialistas, é possível encontrar no discurso de algumas mulheres que trabalham na prostituição expressões que corroboram a prostituição como uma forma de vender o próprio corpo, uma violência social que cometem contra si mesmas e veem mesmo este trabalho como não sendo tão digno como qualquer outro, concordando por vezes, com o julgamento social a que são submetidas, aceitando assim na repressão e recriminação social algo de natural e compreensível. Por outro lado, existem trabalhadores que reivindicam os seus direitos, afirmam que usar o seu corpo para ganhar dinheiro é uma escolha deles e que isso só acontece porque há quem esteja disposto a pagar por esse serviço, revelando até, que, se a prostituição fosse legal seria muito melhor, para alterar um pouco esse estigma.

As mulheres prostitutas são na nossa sociedade percecionadas como tendo um comportamento sexual desviante, não normativo, o que leva à necessidade de se realizarem procedimentos normalizantes, através de um tratamento sociopolítico e jurídico-legal, que tanto se verifica atualmente, como, de diversas formas, no passado.

Presentemente, a prostituição consentida entre adultos não é crime, sendo considerado crime a exploração ou incentivo da mesma, crime esse classificado como lenocínio:

Artigo 169.º - Lenocínio

1 - Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de actos sexuais de relevo, explorando situações de abandono ou de necessidade económica, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2 - Se o agente usar de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

O próprio crime de lenocínio já foi posto em causa por diversos tribunais e órgãos legais, tendo inclusive algumas instâncias superiores declarado a inconstitucionalidade da norma, na medida em que pode, de certo modo, considerar-se que o Estado está a criminalizar algo que depende da autodeterminação sexual e da liberdade do trabalho de cada um, violando o princípio constitucional do livre arbítrio. Várias outras atividades ligadas à prostituição, que violam claramente esses princípios, são largamente condenáveis e proibidas, tais como o tráfico de pessoas e a prostituição infantil.

Existem, no nosso entendimento, cinco grandes argumentos a favor da regulamentação da prostituição enquanto trabalho sexual. Por um lado, trata-se de uma questão de liberdade individual dos trabalhadores do sexo, por outro, importa reconhecer que trabalho sexual é trabalho. A estas duas dimensões acresce que, com a regulamentação, são introduzidos mecanismos de prevenção da criminalidade associada e proteção social dos trabalhadores do sexo. Finalmente, a estas quatro linhas argumentativas junta-se uma outra, que traduz uma preocupação com a saúde pública.

Liberdade Individual dos trabalhadores do sexo

Importa, pois, começar por contemplar que escolher ser um trabalhador do sexo é uma opção que deve ser encarada eminentemente como uma questão de liberdade de escolha individual e do direito de as pessoas poderem dispor do seu próprio corpo como bem entenderem.

É facto que uma escolha individual é sempre condicionada por inúmeros fatores, como o meio social de proveniência, possíveis dificuldades económicas, entre outros. Contudo, desde logo, é importante reconhecer que um indivíduo adulto é capaz de fazer escolhas e, numa relação laboral, não só de negociar e concordar, mas também de, conscientemente, se opor e rejeitar. Aliás, os constrangimentos económicos são, inúmeras vezes, causadores de tantas outras escolhas profissionais que conduzem a situações de exploração laboral, essas sim a combater.

Não colhem, portanto, os argumentos de que ninguém escolhe livremente o trabalho sexual por se tratar, na sua essência, de uma forma de violência e uma forma de opressão e de que legalizar o trabalho sexual não melhora as condições de escolha de quem o realiza.

Por um lado, mesmo havendo fatores estruturais mais fortes nuns casos do que noutros, a verdade é que os estudos no terreno mostram que o carácter atual da prostituição é caracterizado pela opção da pessoa, cujas razões podem ser múltiplas, podendo ser, inclusive, a de pura e simplesmente ganhar dinheiro de forma mais rápida. Quem se prostitui segue o seu livre arbítrio sem ser coagido por outrem. Não deve, pois, ser proibido de o fazer com base em padrões morais conservadores e numa visão sacralizada das sexualidades.

Por outro, o trabalho sexual, por si, não é uma forma de violência contra quem o pratica, antes as condições em que este acontece é que poderão colocar os indivíduos em situações que violem os seus direitos fundamentais.

Trabalho sexual é trabalho

Em todas as sociedades, ao longo da história, o uso do corpo em determinadas profissões sempre foi uma realidade amplamente aceite e, não poucas vezes, objeto de admiração e elogio quer pelo esforço físico envolvido, pela capacidade de superação humana ou mesmo pela beleza associada. Das artes performativas, à agricultura, passando pelas profissões manuais e até mesmo, mais recentemente, pelos testes clínicos em humanos, o corpo constituiu em muitos dos ofícios o principal instrumento de trabalho.

Contudo, a existência do trabalho sexual e, mais especificamente, das suas atividades que envolvem diretamente o uso do corpo como a prostituição, sempre foram acompanhadas de uma visão preconceituosa e moralmente reprovadora, perpetuando no tempo, com mais ou menos intensidade, a estigmatização social destas realidades. Tal tem contribuído para que, em certos sectores da sociedade, esteja ainda bastante presente uma visão, mesmo que tolerante, de que o trabalho sexual é degradante para o indivíduo, representa um desvio em relação à norma e aos bons costumes e, como tal,

não pode ser considerado como uma profissão. Mas qual a diferença moral entre um prostituto e um advogado, um ator ou um massagista? Porquê rotular de indigna, degradante e perversa uma atividade individual, realizada entre adultos, de forma consciente e consensual, apenas porque envolve uma relação sexual? Perverso será, antes, negar o poder de decisão destas pessoas, votando-as ao isolamento e ao ostracismo.

O trabalho sexual é, por definição, nalgumas das suas atividades, uma relação sexual com consentimento. Sem esse consentimento, não é trabalho sexual, é violência, abuso ou escravatura. E se tal violência é possível, também, em qualquer outra atividade profissional, é de fácil perceção que apenas se esta for legal e os trabalhadores forem reconhecidos como tal será possível pôr fim aos abusos e prevenir a violação de direitos.

O que a realidade nos diz é que, só no nosso país, a chamada indústria do sexo envolve pelo menos cem mil pessoas nos seus diversos setores, desde a prostituição aos atores de filmes pornográficos, passando pelas redes de sex shops, trabalhadores de linhas eróticas, entre outros. E, acima de tudo, diz-nos que estas pessoas vivem a situação esquizofrénica de estar entre uma legalidade encoberta e uma clandestinidade consentida.

Prevenção da criminalidade associada

É importante, desde logo, que não se confunda o trabalho sexual com a realidade do tráfico de seres humanos, ou com prostituição de menores ou outras formas de exploração sexual. Estas últimas são um flagelo bem presente na nossa sociedade e devem ser enquadradas como formas de violência e exploração e, como já é previsto, tratadas à luz do Código Penal.

Contudo, é pela legalização do trabalho sexual que mais facilmente será possível que o Estado consiga cumprir a sua função de combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, garantindo que ninguém seja obrigado a prostituir-se ou a prestar outros serviços sexuais.

A verdade é que o facto de os trabalhadores sexuais serem atualmente remetidos para a marginalidade, os torna mais vulneráveis e lhes retira poder de denúncia e de ação, pois temem, desde logo, o contacto com as autoridades.

É tornando visível e trazendo para a luz do dia o fenómeno da prostituição voluntária que será possível separá-lo da violência e assim identificar, e mais facilmente reprimir, a prostituição forçada, o tráfico de pessoas e a prostituição infantil.

Proteção Social dos trabalhadores do sexo

No que diz respeito, por exemplo, às pessoas que se prostituem, a verdade é que se o proxenetismo é crime, a prática da prostituição é um limbo: nem legal, nem ilícita. Consequentemente, além de marginalizadas, estas pessoas estão totalmente abandonadas, desprovidas de um contrato de trabalho, com contribuições e impostos, de proteção social ou mesmo do direito a terem acesso a um crédito à habitação.

Entende-se que o Estado deverá apoiar tanto quem escolhe prestar serviços sexuais, como quem pretende deixar de exercer essa atividade.

A verdade é que podem ser as leis do trabalho as que oferecerão proteção mais eficaz contra a o ostracismo e a marginalização que atualmente existe para com estes trabalhadores. A legalização, acompanhada dos mesmos direitos laborais que têm os restantes ofícios dignificará estas pessoas aos olhos da sociedade. Por um lado, trazendo para o lado da economia formal uma realidade que pertence à economia paralela, através do pagamento de impostos. Por outro, alargando os direitos laborais, sociais e de cidadania plena a estes indivíduos, reconhecendo-os como parte integrante de uma sociedade e dando-lhes direitos básicos como o de terem higiene e segurança no trabalho, direito a baixa médica, férias, horas extraordinárias, subsídio de desemprego, reforma e a formação profissional.

Preocupação com a saúde pública

É importante referir que os trabalhadores sexuais são um dos grupos que merece particular atenção em termos de potencial risco e vulnerabilidade em questões de

saúde, no geral, e de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST's), em particular.

Contudo, as questões de saúde pública não podem ser analisadas e centradas exclusivamente na perspetiva do trabalhador sexual, esquecendo que os clientes são parte igualmente importante no assunto, principalmente quando grande parte da população revela falhas básicas de informação ao nível das DST's, por exemplo.

É, ainda, necessário referir o facto de considerarmos que medidas de reforço da saúde pública não podem implicar a imposição de práticas discriminatórias aos trabalhadores do sexo ou a quem a ele recorre. Políticas como rastreios ou registos obrigatórios são apenas formas discriminatórias de procurar garantir a segurança e salubridade dos trabalhadores do sexo, além de constituírem uma forma inaceitável de rotulação e perseguição destas pessoas.

Ainda assim, será apenas pela legalização que melhor se conseguirão implementar programas concretos e especificamente dirigidos, tanto na transmissão de informação preventiva e de esclarecimento, como pela distribuição de materiais, como os preservativos. Por um lado, as relações sexuais, no contexto do trabalho sexual, deixarão de acontecer na marginalidade, podendo os trabalhadores do sexo, desde logo, recusar e denunciar clientes abusivos e que se recusem a cumprir práticas de segurança. Mais ainda, poderão ser implementados, à priori, procedimentos padrão de saúde e segurança no trabalho.

Adicionalmente, os trabalhadores do sexo deixarão de sofrer o estigma e discriminação que atualmente os afastam dos serviços de saúde, para prevenção e resolução de problemas de saúde, e que os repelem das forças de segurança, no caso da necessidade de denúncia de abusos ou de práticas lesivas para a sua saúde e segurança.

O Partido Socialista, como força política histórica, com grandes responsabilidades no presente, passado e futuro da governação de Portugal, sempre assumiu uma atitude

progressista e, acima de tudo, aberta à discussão de temas fraturantes na sociedade portuguesa.

Tomemos por exemplo matérias como a interrupção voluntária da gravidez, a extinção dos Tribunais Militares e das jurisdições especiais, bem como a discussão sobre o diplomas das uniões de facto, da gratuidade dos manuais escolares, ou do casamento e adoção por casais do mesmo sexo. Todas estas causas, que traduzem décadas de luta política, prosseguida por milhares de jovens socialistas, foram promovidas, inicialmente, pela Juventude Socialista.

O caminho pode ser longo, mas não podemos deixar ficar para trás assuntos fundamentais para todos.

Assim, cumpre-nos propor ao XXI Congresso Nacional do Partido Socialista, reunido num momento histórico do nosso partido, que também nos compele a agir, a aprovação da presente moção, consubstanciada no seguinte:

O Partido Socialista deverá encetar uma discussão serena e construtiva sobre a regulamentação da prostituição em Portugal, aberta a toda a sociedade civil, com vista a retirar da marginalidade milhares de cidadãos que se encontram coartados nos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Chegou a hora de encarar de frente, com responsabilidade e coragem, uma realidade de sempre.

Os subscritores,

Nome

João Torres

Diogo Leão

Ivan Gonçalves

Tiago Gonçalves

Marina Gonçalves

André Mercier de Figueiredo

João Roque dos Santos
Marcos André Grazina
Vasco Casimiro
João Nicolau
Luís Soares
Tiago Preguiça
Tiago Estevão Martins
Diogo Amaral
Filipe Pacheco
Maria João Ribeiro
Tomás Santos
Ana Leite
Hugo Carvalho
Tiago Caldas
Eduardo Barroco de Melo
Valentino Salgado Cunha
João Duarte Albuquerque
Joana Branco
Sara Heitor
Hugo Rodrigues
Inês Oliveira
Helena Dias
Nelson Felgueiras
Fábio Pinto
Maria Begonha
Paulo Tomaz
João Romão
Henrique Tavares
João Barros
Filipe Barroso
José Litra